



**LEI Nº 326/02**

**Súmula: "Dispõe sobre a identificação das áreas, prédios e logradouros públicos do Município."**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a identificar com placas de sinalização as áreas, prédios e logradouros públicos pertencentes ao Município de Pontal do Paraná.

**Parágrafo único.** O Município identificará a área com a seguinte frase: "Área pertencente ao Patrimônio do Município, no caso de ocupação, denuncie à Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Assuntos Fundiários".

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por ato próprio, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da implantação desta Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentária vigente do Município, suplementada se necessária.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 13 de Maio de 2002.

  
**JOSÉ ANTONIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**Secretário Municipal de Administração**

  
**Procurador Jurídico**